

público, com natureza jurídica de associação pública, equiparando-se às autarquias. Embora se tenha reconhecido que o reclamado tem direito às prerrogativas da fazenda pública, não lhe foi conferido o benefício da justiça gratuita, institutos que não se confundem.

Por esta razão não tem direito à isenção dos honorários de sucumbência.

Nada a reparar.

Conclusão do recurso

Pelo exposto, conheço do recurso ordinário interposto pelo reclamado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORDESTE/JEQUITINHONHA - CISNORJE e, no mérito, nego-lhe provimento.

ACÓRDÃO

Fundamentos pelos quais

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, por sua 7ª Turma, em sessão ordinária de julgamento realizada em 20 de novembro de 2023, à unanimidade, conheceu do recurso ordinário interposto pelo reclamado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORDESTE/JEQUITINHONHA - CISNORJE e, no mérito, por maioria de votos, negou-lhe provimento.

Ficou vencida a Exma. Juíza convocada Daniela Torres Conceição quanto à condenação da reclamada em adicional de insalubridade e reflexos, por ter entendimento no sentido contrário, conforme julgado no processo 0011113-62.2022.5.03.0036-RO, a seguir transcrito, na fração de interesse:

"Entendo que a insalubridade de grau máximo só se caracteriza quando os pacientes assistidos encontram-se em isolamento, sendo

essa, portanto, uma condição necessária.

E, certamente, as ambulâncias não podem ser equiparadas, de forma alguma, a leitos de isolamento. Aliás, antes de efetivamente chegarem ao hospital, os pacientes transportados sequer se consideram internados.

Por estes fundamentos, pelo indeferimento da condenação da ré em adicional de insalubridade e reflexos."

Presidiu o julgamento o Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior.

Tomaram parte no julgamento: Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon (Relatora), Exma. Juíza convocada Daniela Torres Conceição (substituindo o Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho) e Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior.

Presente a i. Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Sílvia Domingues Bernardes Rossi.

CRISTIANA MARIA VALADARES FENELON

Relatora

VOTOS

BELO HORIZONTE/MG, 27 de novembro de 2023.

SUELEN SILVA RODRIGUES

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA 7A. TURMA

Ata da Sessão Ordinária de Julgamento da Sétima Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Sessão Virtual: início às 00h do dia 10 de novembro de 2023 e

término às 23h59min do dia 14 de novembro de 2023.

Sessão de Julgamento para Sustentação Oral: dia 20 de novembro de 2023, com início às 14h e término às 17h28min, no Plenário 2 do edifício do TRT.

Presidente: Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior.

Composição da Turma Julgadora: Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior, Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, Exma. Juíza convocada Daniela Torres Conceição (substituindo o Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho), Exmo. Juiz convocado Flávio Vilson da Silva Barbosa (convocado no Gabinete 38), Exma. Juíza convocada Sabrina de Faria Froes Leão (convocada no Gabinete 8) e Exmo. Juiz convocado Jessé Cláudio Franco de Alencar (convocado no Gabinete 38).

Representante do Ministério Público do Trabalho: Dra. Sílvia Domingues Bernardes Rossi.

Proposições: O Exmo. Des. Vicente de Paula Maciel Júnior manifestou pesar pelo falecimento da Juíza Vanda Lúcia Horta Moreira, solidarizando-se com a família enlutada. O registro contou com a adesão do Exmo. Juiz convocado Jessé Claudio Franco de Alencar, que ressaltou sua amizade pessoal com a juíza por terem sido colegas e contemporâneos no concurso de ingresso à magistratura. Os demais magistrados componentes da Turma também aderiram à manifestação, prestando homenagem à magistrada.

Advogados inscritos para sustentação oral na sessão de julgamento do dia 20.11.2023:

Eric Teixeira Salgado, Leonardo Milhorato, Gustavo Alexandre Arigoni, Lúcio Aparecido Sousa e Silva, Helena Schroder, Rafael Andrade Pena, Sérgio Fernando Pereira de Pinho Tavares, Alex Santana de Novais, Roberta Schieber Saúde Vilas Boas de Oliveira, Ticianara Araújo da Silva, Caio Vítor dos Santos Nicolliello, Arthur Vinícius Moraes, Cleidilene Freire Souza, Leonardo Ramos Gonçalves, Bárbara Baêta Rodrigues, Rogério Gambarelli Baracat de Araújo, Guilherme Pessoa Vieira, Gesner Russo Torres, Roberta Andrade de Salles, Ana Paula de Matos Pinheiro, Renato de Andrade de Gomes, Leilane de Melo Vieira Queiroz, Gabriela da Carvalhinha Gimenez, Bruno Sobreira de Oliveira, Fabiola Viegas Alfenas, Erilaine de Souza Cautiero Nardoni, Elen Cristina Gomes e Gomes, Fernanda Rocha Souza, Vítor Ricardo Bhering Braga Júnior, Jader Lúcio Rodrigues de Souza, Armando Paulino de Souza Júnior, Katia Silva Alves, Diego Matos Araújo, Otávio Vieira Tostes, Carlos Augusto Tortoro, Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena Neto, Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena Neto,

Rafael de Oliveira Rocha, Cristiano Vieira de Paula, Thales Tadeu Cavalcanti Soares, João Victor Gomes dos Santos, Rodrigo Tadeu de Puy e Souza, Maria Cecília Máximo Teodoro, Sílvia Maria Lasmar, Raphael Fonseca Mamprim Alvarez, Leonardo Sette Abrantes Fioravante, Gustavo de Carvalho Chalup, Tatiane de Cicco Nascibem Chadid, Cassio Colombo Filho, Warley Pontello Barbosa.

Pauta do dia: relação publicada no DEJT (edição de 31-10-2023).

Resultados de julgamento, adiamentos e processos retirados de pauta: conforme registros na aba "movimentações" da consulta processual no sistema PJE.

Gravação da sessão de julgamento em: <https://portal.trt3.jus.br>.

Vicente de Paula Maciel Júnior
Desembargador Presidente da 7ª Turma

Gilberto Alves Leite
Secretário da 7ª Turma

Decisão Monocrática

Processo Nº ROT-0010109-09.2023.5.03.0083

Relator	Vicente de Paula Maciel Júnior
RECORRENTE	HOME CENTER SERCOM LTDA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO CORDEIRO(OAB: 35988/DF)
RECORRIDO	CARLUCIO FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO	PAULO MARTINS DE MELO FILHO(OAB: 148409/MG)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE MANGA
ADVOGADO	KARINE OLIVEIRA LIMA(OAB: 160069/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOME CENTER SERCOM LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Para ciência de HOME CENTER SERCOM LTDA, por seus procuradores, da decisão abaixo transcrita:

"Vistos,

A r. sentença (Id b5fab3b) julgou procedente a reclamação, e arbitrou o valor de R\$800,00, a título de custas processuais, pela primeira reclamada, calculadas sobre R\$40.000,00, importe arbitrado à condenação.

A primeira reclamada, HOME CENTER SERCOM LTDA., interpõe recurso ordinário (Id 8bf5ac8), pugnando pelo deferimento dos